



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 27 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº

3515



LEI Nº. 4193/2017

ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE
DA LEI Nº. 3790, 14 DE JULHO DE
2014, QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Nº. 3790, de 14 de julho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Não terão direito ao benefício do Ticket Feira o funcionário, que no mês:

- a) **tiver mais de 03 (três) dias de faltas injustificadas;**
- b) **REVOGADO**
- c) licença para campanha eleitoral;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- f) **REVOGADO.**
- g) desempenho de mandato eletivo;
- h) afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- i) afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- j) cumprimento de pena de detenção ou reclusão."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 3790, de 14 de julho de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 26 de dezembro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal